

O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Marina Damasceno

Elaine Harzheim Macedo (orient)

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

Área Temática: Ciências Socialmente Aplicáveis

Resumo: O foco do presente trabalho é avaliar como ocorrerá na prática jurídica à aplicação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, bem como sua influência para os precedentes judiciais no processo civil brasileiro. O referido instituto pode ser suscitado pelas partes, juiz, Ministério Público ou Defensoria Pública em caso de ações de massa tramitando no primeiro grau de jurisdição, ou seja, aquelas ações que versem sobre a mesma questão de direito; os fatos também não podem ser distintos. O julgamento do incidente busca estabelecer um entendimento que deverá ser obrigatoriamente seguido em casos análogos, cuja eficácia será garantido por meio da Reclamação. Introduzido pelo Novo Código de Processo Civil, suas origens decorrem do direito alemão e da busca pela segurança jurídica, isonomia e celeridade por meio de precedentes judiciais. Na pesquisa foi escolhido o método dedutivo, partindo de uma abordagem geral, visando a buscar conclusões específicas acerca do tema. Foi realizada uma análise documental detalhada acerca da nova lei e bibliográfica de doutrinadores que tratam do tema e institutos semelhantes no direito comparado. Para os casos de procedência da ação em razão do julgamento do incidente, os processos em tramitação serão julgados de acordo com o paradigma. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas possibilitará a improcedência liminar do pedido quando houver entendimento firmado, gerando maior celeridade às ações de massa, bem como segurança jurídica em tais decisões. Da mesma forma, caso o autor apele, o relator poderá, desde logo, negar provimento ao recurso. Cabe ressaltar que, atualmente, no que tange a ações como o Crediscare, o Programa de Ações de Massa e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já vem adotando práticas semelhantes. Nesses casos, as ações são extintas com base no art. 285-A do Código de Processo Civil de 1973, essa improcedência ocorrerá pelo 332, inc. III do Novo Código de Processo Civil, e a maioria dos desembargadores nega provimento ao recurso do autor. Observa-se, assim, desde já e indiretamente, a aceitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.